LEI nº 249, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino regular e profissionalizante de ensino médio e dá outras providências

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo autorizada a aceitar como estagiários os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público ou particular, em número não-superior a 02 (dois) para cada Secretaria Municipal que dispuser de condições de proporcionar a experiência prática à qual alude o § 2º deste artigo.

§ 1º - Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem comprovadamente residir no município e estar freqüentando cursos de nível superior e de ensino regular e profissionalizante do ensino médio.

§ 2º – O estágio somente poderá verificar-se em unidades da Administração Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente lei.

§ 3º – Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 2º – Havendo maior número de candidatos do que número de vagas de estágios ofertadas deverá ser realizado processo seletivo, constando de análise do histórico escolar.

Parágrafo único- Em caso de igualdade entre os históricos, para fins de classificação o desempate se fará da seguinte forma:

I- menor renda per capita familiar;
II- maior idade entre os candidatos.

Art. 3º – A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo único – Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta Lei, e terão duração máxima de dois anos.

Art. 4º – O estágio não enseja o reconhecimento de vínculo empre-

gatício de nenhuma natureza, e o estagiário poderá receber bolsa-auxílio no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), devendo, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º – A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente para este exercício e exercícios subseqüentes.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 01 de setembro de 2005.

LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº
249, fls. 14, Livro nº 01
Tomaz Retz Vilela Pinto
Secr. Adm./Finanças
RG 30.994.905-1